

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 17 210

1. As águas residuais de certas indústrias, das minas e dos esgotos dos aglomerados populacionais, lançadas nos rios sem qualquer tratamento que lhes reduza ou anule a nocividade, têm provocado o empobrecimento da fauna piscícola do País, agravado, como se sabe, pela pesca criminosa.

A irregularidade dos caudais dos nossos rios aumenta a concentração dos efluentes nos períodos de estiagem por tal forma que as condições de vida aquática se tornam, por vezes, muito precárias; mas a acção daqueles efluentes exerce-se também no solo, na proximidade de algumas instalações industriais e mineiras, prejudicando ou impossibilitando a exploração agrícola.

O problema tem ainda outros aspectos que interessam à saúde pública e à economia: o uso directo da água pelo homem e pelo gado, a rega e a captação de água para usos fabris (usos dificultados e algumas vezes interditados pela poluição), a exploração de bancos de moluscos junto à foz de alguns rios e outras; mas das medidas a adoptar para reduzir os efeitos perniciosos da poluição fluvial beneficiam automaticamente estes outros pontos de incidência.

2. Embora não seja conhecido quantitativamente o grau de poluição dos nossos cursos de água, tem de concluir-se que aumentou, à medida que se tornaram raras, ou desapareceram, as espécies que tradicionalmente povoavam certos rios; quem quiser debruçar-se sobre o assunto encontrará provas bastantes do interesse que ele tem merecido sob o aspecto legislativo, mas terá de reconhecer que os resultados obtidos não correspondem à gravidade do mal, que urge evitar.

É justo, porém, reconhecer o esforço já despendido por alguns serviços no combate à poluição das águas públicas e o valor dos estudos já realizados para solução ou melhoria de muitos problemas deste género.

Mas a solução completa deste problema exige novos e aprofundados estudos técnicos e económicos e uma mais eficiente coordenação de esforços. Depois de completado esse estudo e determinadas as medidas a adoptar será necessário e legítimo impor pesadas sanções aos responsáveis que se mostrarem desinteressados ou renitentes em prestar a sua colaboração e observar a lei.

3. Em 1892 foi criada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, cometendo-se-lhe, pelos artigos 5.º e 6.º do Decreto n.º 8 de 5 de Dezembro daquele ano e pelo artigo 219.º do Regulamento dos Serviços Hidráulicos, o encargo de defender as águas públicas contra poluições.

Em 1893 foi publicado o Regulamento Geral dos Serviços Aquícolas nas Águas Interiores do País (Decreto de 20 de Abril de 1893), pelo qual se organizou a Comissão Central Permanente de Piscicultura, posteriormente substituída pelo Conselho Técnico Florestal e Aquícola; este organismo tem colaborado activamente com a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos no combate à poluição e tem estudado com pormenor e profundidade os sistemas de depuração mais aconselháveis para muitas indústrias, tendo em vista a defesa das espécies piscícolas.

Em 1933, pelo Decreto-Lei n.º 22 758, foi criada na Direcção-Geral de Saúde a Junta Sanitária de Águas e foi-lhe cometida entre outras a delicada e

complexa tarefa de examinar as águas residuais, industriais e de esgoto, promover a sua correcção e beneficiação, orientar a depuração e tratamento daqueles efluentes e fiscalizar as respectivas instalações.

Mas a esta Junta parece nunca terem sido facultados os meios financeiros e técnicos de que carecia para cumprir tão vasto programa, e não figura na sua constituição qualquer representante dos departamentos do Estado de que dependem as fábricas e as minas responsáveis por uma importante parcela do grau de poluição das águas. Deste modo, limitou a sua acção à interferência nas redes de abastecimento de águas e de esgotos urbanos.

Desde então foram sucessivamente nomeadas diferentes comissões para de uma forma vasta ou restrita se ocuparem do mesmo assunto.

Assim:

a) Em 1948 uma portaria do Ministério das Obras Públicas nomeia uma comissão para «estudar e codificar as medidas destinadas a evitar a poluição dos cursos de água do País».

Esta comissão não chegou a apresentar relatório dos seus trabalhos;

b) Em 1953, por portaria do Ministério das Comunicações, foi nomeada uma comissão para «estudar o problema da poluição das águas do rio Vouga e da ria de Aveiro», tendo sido posteriormente ampliado o seu campo de estudo a toda a bacia do Vouga.

Deste estudo resultaram as condições impostas pela Junta Autónoma do Porto de Aveiro às instalações da Companhia Portuguesa de Celulose, em Cacia, e que constam do seu alvará provisório.

A mesma comissão estuda actualmente as condições a incluir no alvará definitivo e apresentou um projecto de decreto-lei propondo a criação de uma comissão permanente interministerial, que seria denominada «Comissão de Defesa contra a Poluição das Águas na Bacia do Rio Vouga», à qual seria dada competência para fazer acatar as determinações resultantes dos estudos efectuados;

c) Em 1954, pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, foi publicada uma portaria dos Ministérios do Interior, das Obras Públicas e da Economia nomeando uma comissão «para preparar o estudo dos efeitos do lançamento no rio Guadiana das águas residuais das instalações fabris da Celulose do Guadiana». Esta comissão estudou as cláusulas a que deveria obedecer a licença provisória daquela empresa para que pudesse lançar os seus efluentes no Guadiana e tem actualmente em curso o estudo para o estabelecimento das cláusulas da licença definitiva;

d) Em Janeiro de 1956, pelo Ministério da Economia, foi nomeada uma comissão para reunir «os elementos relativos às condições naturais, económicas e desportivas que o problema apresenta nas diversas regiões do País, elaborando o projecto do novo regulamento de pesca nas águas interiores do País, com as soluções aconselháveis para protecção e fomento desta riqueza».

Esta comissão resultou da moção aprovada em 1955 pela Assembleia Nacional como conclusão do debate sobre um aviso prévio apresentado pelo Sr. Deputado João Cerveira Pinto; o relatório dos seus trabalhos deu origem ao projecto de decreto-lei n.º 527, elaborado com o objectivo de actualizar a legislação, cujos diplomas principais datam de 1892-1893 e progressivamente se revelou incapaz de evitar a redução ou o desaparecimento, por acção de causas diversas, de valiosas espécies piscícolas fluviais. Este projecto de decreto-lei deu lugar ao parecer n.º 57/VI da Câmara Corporativa.

Embora entre aquelas causas avulte a poluição, que se sabe existir em alto grau em muitos dos nossos rios e é provocada por efluentes de origem e natureza muito variáveis, reconheceu o Governo não ser aconselhável reunir em diploma único o duplo objectivo de regulamentar a prática da pesca fluvial e respectiva fiscalização e ao mesmo tempo promover a defesa biológica dos peixes pela melhoria das condições do *habitat*, por ser ainda demorado o estudo deste último aspecto.

Por este motivo, e dado o grande interesse económico, social e turístico de que se reveste o fomento piscícola, aliás já frequentes vezes reconhecido, foi presente à Assembleia Nacional a proposta de lei, recentemente aprovada, com o título «Fomento piscícola nas águas interiores do País»; desse texto foram propositadamente omitidas quaisquer medidas relacionadas com a poluição;

e) Em Maio também de 1956, e ainda pelo Ministério da Economia, foi nomeada uma comissão para «estudar o problema da poluição dos cursos de água pelos resíduos das caldeiras de destilação».

Como resultado dos seus trabalhos, apresentou esta comissão um projecto de instalação experimental para tratamento dos efluentes das instalações da Junta Nacional do Vinho.

Merece este trabalho menção especial pela sua objectividade e nível técnico, à altura do problema de que trata; só se lamenta que o projecto não tenha tido realização prática, da qual certamente muitos esclarecimentos e conclusões poderiam agora aproveitar-se;

f) Em 1958, também pelo Ministério da Economia, e como resultado do pedido da Cocol — Sociedade Industrial de Celulose, S. A. R. L., para instalar no concelho de Setúbal a indústria de pasta de celulose, foi nomeada uma comissão para «estudar cuidadosamente os problemas da poluição atmosférica e das águas do rio Sado e do seu estuário que eventualmente podem resultar da exploração daquela unidade industrial e, se for caso disso, determinar também quais as providências eficazes para proteger a fauna e a flora aquáticas e os interesses e bem-estar das populações locais».

Esta comissão apreciou a localização proposta para a instalação da Socel, tendo dado parecer favorável; estudou as condições a que deveria obedecer sob o aspecto da poluição atmosférica e procede agora ao estudo das condições relativas à poluição das águas do Sado.

4. Como é evidente, o problema da poluição preocupa as autoridades de todos os países e tanto mais quanto maior for o grau de desenvolvimento industrial e urbano atingido.

Por isso as leis respectivas estabelecem medidas de protecção que não são, por vezes, muito diferentes das nossas; mas o civismo e boa técnica das empresas industriais e mineiras, o interesse das municipalidades e a existência de prescrições técnicas que definem com precisão as condições a observar nos efluentes para que seja permitida a sua evacuação fluvial dão à lei naqueles países a eficácia que é imprescindível e urgente obter entre nós.

Refere-se a boa técnica das empresas porque, se o tratamento dos efluentes exige quase sempre investimentos avultados, não é raro conduzir a uma recuperação de subprodutos que permite, por si só, a amortização das instalações correspondentes.

5. A poluição das águas e do solo pelos efluentes líquidos ou em suspensão aquosa está ligada à polui-

ção atmosférica pelos efluentes gasosos ou sob a forma de partículas de algumas indústrias e minas.

O estudo da poluição atmosférica conduz, porém, a métodos diferentes no tratamento dos efluentes, pelo que deve fazer-se independentemente, na opinião de peritos, como os que subscrevem o relatório dos projectos n.ºs 136 e 145 da O. E. C. E. É indispensável, no entanto, não se perder de vista esta outra faceta do problema.

6. A enumeração no n.º 3 dos estudos feitos no passado não tem o propósito de diminuir ou criticar o trabalho ou a orientação seguida, mas, ao contrário, de realçar a delicadeza, extensão e complexidade do problema.

Considera-se fundamental, para que seja possível codificar as bases da protecção contra a poluição, obter conhecimento exacto de um certo número de parâmetros e de factos essenciais, designadamente:

a) Determinar qualitativa e quantitativamente qual o grau de poluição em cada rio e, se necessário, em cada troço ou zona do respectivo curso e na estação mais desfavorável;

b) Determinar quais as indústrias e minas em actividade que são responsáveis pela poluição de cada rio ou terrenos anexos e qual a sua contribuição qualitativa e quantitativa para o grau de poluição total;

c) Verificar se há minas abandonadas que continuam a provocar poluição e em que grau e qualidade;

d) Verificar qual a contribuição dos efluentes dos esgotos urbanos para o grau de poluição total dos rios onde sejam evacuados efluentes industriais e mineiros;

e) Verificar se os rios que nascem em Espanha possuem poluição apreciável ao entrar em território nacional;

f) Estudar e verificar os efeitos da poluição provocada pelos efluentes industriais e mineiros nas águas subterrâneas e nas águas de grutas, algares, lagoas e outras com interesse local ou regional;

g) Determinar se existe a possibilidade de inquinação dos bancos de moluscos por um processo de acumulação específica de certas substâncias químicas em águas cujo baixo grau de poluição é aparentemente inofensivo, como parece suceder nos bancos de ostras da foz do Sado;

h) Definir qualitativa e quantitativamente qual o grau de poluição máximo em cada curso de água ou seus troços compatível com a vida das espécies piscícolas, actividades agrícolas e pecuárias e a saúde humana e, finalmente, com a possibilidade de instalação de novas indústrias;

i) Estabelecer, em primeiro estudo, as medidas a adoptar nas várias empresas industriais e mineiras para o tratamento económico dos respectivos efluentes;

j) Esclarecer, em princípio, se há zonas ou cursos de água que seja forçoso condenar sob o aspecto piscícola, pela impossibilidade económica, técnica ou natural de criar condições ictiológicas adequadas;

l) Dado que nos países estrangeiros se procede frequentemente a um tratamento prévio dos efluentes fabris antes de os lançar nas canalizações de esgoto que os conduzem a estações de tratamento comuns, deverá considerar-se esta solução, quando aconselhável.

7. Numa nova tentativa para atingir os resultados positivos que seria lógico esperar do esforço já despendido, vai procurar-se agora coordenar os conhecimentos adquiridos, completando-os no que for necessário.

Nomear uma nova comissão para cumprir tão vasto programa, dispondo de meios restritos como anterior-

mente e fazendo face aos mesmos condicionalismos e dificuldades que as precedentes, parece ser iniciativa votada antecipadamente a malogro.

Por isso se prefere nomear agora uma comissão, não para resolver o problema, mas antes para dizer como se deve estudar. Encaram-se duas hipóteses: ou a comissão, sem alteração da orgânica agora prevista, consegue, com meios adequados e dentro de prazo razoável, responder a todos os quesitos que lhe são postos, de forma a permitir regulamentar convenientemente esta matéria, ou conclui, pelas dificuldades encontradas, ser necessário criar ou ampliar um serviço permanente com o encargo de orientar a marcha futura do problema.

Desta forma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ouvidos os Ministérios da Marinha, das Obras Públicas e da Saúde e Assistência e a Secretaria de Estado da Agricultura, nomear uma comissão para orientar o estudo, na generalidade, do problema da poluição fluvial e do solo em todo o território metropolitano.

A comissão procurará coordenar e utilizar os trabalhos já efectuados neste campo, entrando em contacto com as entidades que se ocupam ou tenham ocupado do mesmo problema, de quem solicitará colaboração.

O presidente da comissão poderá corresponder-se com todas as entidades oficiais ou particulares e deverá efectuar visitas de estudo a alguns dos países mais industrializados, a fim de verificar como este problema tem sido resolvido, podendo fazer-se acompanhar por algum ou alguns dos vogais da comissão, sem inconveniente para os serviços de que dependam.

É concedido à comissão o prazo de seis meses, a partir da data em que tomar posse, para apresentar um relatório prévio; este relatório deverá incluir a súmula dos trabalhos efectuados, bem como propor o tipo de organização, os meios materiais e em pessoal e o tempo que considera necessários ao cumprimento total dos objectivos visados por esta portaria, juntando ainda sugestões sobre pessoas ou entidades das quais se possa colher colaboração para o mesmo fim.

Ministério da Economia, 8 de Junho de 1959. —
O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.